



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL  
PERNAMBUCO  
JATOBÁ  
RECEBIDO  
EM: 15/05/2012  
AS: 10:45 HORAS  
Jéssica Araújo

LEI Nº 330/2012.

**Ementa:** Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas para a implantação de atividades sócio-econômicas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A área desmembrada pela CHESF do Loteamento Itaparica e cedida ao Município de Jatobá, medindo 20.000 m2, localizada na Gleba I, na Av. Eletrobrás Sul, Município de Jatobá, fica desafetada da sua destinação originária e do uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, sendo doravante destinada à implantação e exploração, pela iniciativa privada, de atividades industriais.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização da área epigrafada para fim diverso da implantação das atividades industriais outrora citadas.

Art. 2º. O Município de Jatobá fica autorizado a proceder o trespasse do uso da área citada no artigo anterior, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, concretizando-se a outorga mediante a formalização do competente instrumento de concessão de direito real de uso.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 1º. A concessão de direito real de uso, a título gratuito ou oneroso, por tempo certo ou indeterminado, carecerá de avaliação prévia e de realização de licitação na modalidade concorrência, materializando-se mediante a formalização do contrato administrativo competente, com a observância dos seguintes critérios:

I - resolução antecipada do instrumento contratual e imediata reversão do bem ao patrimônio público se a concessionária não se instalar na forma prescrita em contrato, no prazo de até 02 (dois) anos, ou se cessar as suas atividades transcorridos "menos" de 15 (quinze) anos, contados do início de seu funcionamento;

II - resolução antecipada do instrumento contratual e imediata reversão do bem ao patrimônio público se a concessionária não cumprir qualquer das cláusulas resolutivas do contrato;

III - resolução antecipada do instrumento contratual e imediata reversão do bem ao patrimônio público se a concessionária utilizar o bem em finalidade diversa da estipulada no instrumento contratual.

IV - resolução antecipada do instrumento contratual e imediata reversão do bem ao patrimônio público se a concessionária deixar de realizar, dentro dos prazos previstos, o investimento mínimo indicado pela legislação municipal correlata;

§ 2º. A resolução antecipada do instrumento contratual e a reversão do bem ao patrimônio público, quando verificadas na conformidade dos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior, dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas e/ou pelos recursos financeiros empregados, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 3º. Ao final do prazo contratual o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização pelas benfeitorias ali realizadas, podendo haver, na conformidade da conveniência administrativa e no interesse público, a sua *venda*.

§ 4º. A concessionária deverá realizar um investimento mínimo da ordem de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) na área citada no art. 1º da presente Lei, sendo que R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) deverão ser empregados nos primeiros 05 (cinco) anos e, o restante, nos 05 (cinco) anos seguintes, iniciando-se a contagem do prazo a partir da assinatura do respectivo termo contratual.

Art. 3º. O Município de Jatobá fica autorizado, desde já e alternativamente à *concessão do direito real de uso* (art. 2º da presente Lei), a realizar a alienação do terreno em apreço através da sua *venda*.

Parágrafo Único. A *venda*, em qualquer situação, carecerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, materializando-se mediante a formalização do competente *contrato de compra e venda* entre o Município e o comprador, com a posterior transcrição da escritura pública no Registro de Imóveis.

Art. 4º. O prédio do Matadouro Público, em face da sua interdição pelos órgãos de fiscalização do Estado de Pernambuco, fica desafetado da sua função originária e do uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, sendo destinado ao desenvolvimento, pela iniciativa privada, de atividades sócio-econômicas. *5*



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 5º. O Município de Jatobá fica autorizado a proceder o trespasse do uso do imóvel citado no artigo anterior, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, mediante a formalização do competente instrumento de *concessão de uso*.

§ 1º. A *concessão de uso*, a título oneroso e por tempo certo, carecerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, materializando-se mediante a formalização do *contrato administrativo* competente, mediante a observância dos critérios a seguir:

I – resolução antecipada do instrumento contratual e imediata reversão do bem ao patrimônio público se a concessionária não se instalar na forma prescrita no instrumento contratual, no prazo de até 06 (seis) meses, ou se cessar as suas atividades transcorridos "menos" de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

II - resolução antecipada do instrumento contratual e imediata reversão do bem ao patrimônio público se a concessionária não cumprir qualquer das cláusulas resolutivas do contrato;

III - resolução antecipada do instrumento contratual e imediata reversão do bem ao patrimônio público se a empresa utilizar o bem em finalidade diversa da estipulada no instrumento contratual.

§ 2º. A resolução antecipada do instrumento contratual e a reversão do bem ao patrimônio público, quando verificadas na conformidade dos incisos I, II e III do parágrafo anterior, dar-se-ão sem direito a qualquer indenização.

§ 3º. Ao final do prazo contratual o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, sem que a concessionária tenha direito à indenização de quaisquer benfeitorias por ela realizadas.



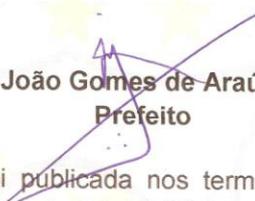
## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

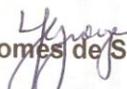
PERNAMBUCO

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jatobá, 14 de maio de 2012.

  
**João Gomes de Araújo**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jeine Gomes de Souza**  
Chefe de Gabinete